



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Empreendimento: Gasoduto Bragança Paulista-Extrema – GASBEX e do PE (Ponto de Entrega) Extrema

Processo SEI Ibama: 02001.017970/2023-64

Data: 11/03/2026

Local: R. Augusto Morbideli, 105 - Extrema, MG – Espaço Bigud's

Horário: 18 horas

Data: 12/03/2026

Local: Estrada municipal Jandyra Dantas Zandoná - Igreja de Santa Rita, bairro do Bacci - Bragança Paulista

Horário: 18 horas

Art. 1º O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados nas audiências públicas para discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo ambiental, relativos ao empreendimento Gasoduto Bragança Paulista-Extrema – GASBEX e do PE (Ponto de Entrega) Extrema.

Art. 2º Os presentes à Audiência deverão assinar a Lista de Presença.

Art. 3º A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 4º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§ 1º A Audiência será presidida e coordenada pelo Ibama, que mediará os debates.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo a coordenação do registro dos participantes da Audiência, em lista de presença, assim como a preparação da respectiva ata sucinta.

Art. 5º A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, declarando aberta a Audiência, e cumprimentando os presentes.

Art. 6º A critério da Mesa diretora, após a abertura da Audiência, haverá a execução do Hino Nacional brasileiro, devendo todos os presentes ouvi-lo em posição de respeito;

Art. 7º O Presidente da mesa diretora se pronuncia, acerca dos objetivos da mesma e da sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste Regulamento, a serem observados durante a sessão.

Art. 8º Aviso de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Caberá ao Presidente Executivo a leitura para o público no início da Audiência Pública do texto a seguir:

“Aviso de Proteção de Dados Pessoais.

I. Buscando respeitar as determinações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto a transparência, proteção, privacidade e a responsabilidade no seu



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

tratamento de seus dados pessoais, informamos que:

- a. esta Audiência é um evento público;
- b. sua participação é voluntária;
- c. esta atividade será gravada. O uso desta gravação restringe-se apenas para fins institucionais e não comerciais. (se houver gravação);
- d. as falas serão registradas e todos os documentos apresentados à Mesa Diretora serão recebidos mediante protocolo, devendo ser citados no decorrer da Audiência juntados a processo administrativo de licenciamento ambiental de acesso público, por meio do Sistema SEI! Ibama.

II. Com fundamento nos incisos II e III do art. 7º da LGPD, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama se compromete a utilizar seus dados pessoais apenas para os fins específicos relacionados às atividades institucionais.

III. Os registros coletados nesta atividade possibilitam posterior acesso de consulta, contribuindo para a transparência do processo de licenciamento ambiental.

IV. Em caso de dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais realizado no Ibama com fundamento na LGPD é possível enviar e-mail para lgpd@ibama.gov.br”

Art. 9º O Ibama apresentará o procedimento de licenciamento ambiental em 10 minutos. Na sequência será realizada pelo empreendedor, a apresentação sobre empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 15 a 20 minutos.

Art. 10º A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de 30 a 45 minutos para realizar exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos, que deverá ter linguagem clara e objetiva.

Art. 11º Será concedido um intervalo de 15 a 20 minutos, no qual se iniciará a inscrição dos debatedores. O prazo total para inscrição será de 15 a 20 minutos, podendo ser prorrogado, caso necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio a ser distribuído aos presentes, tanto para formulação de perguntas por escrito quanto para questionamentos com uso do microfone.

Art. 12º Para a etapa dos debates, a mesa será composta pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do proponente do projeto e da empresa responsável pelos estudos.

Art. 13º O Presidente abrirá os debates, separando a discussão por temas ou nível técnico de discussão e divulgando previamente a ordem que os temas serão discutidos. Os questionamentos ocorrerão de maneira intercalada entre aqueles formulados por escrito e os realizados verbalmente, respeitada a ordem de inscrição dos interessados. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco, a critério da mesa.

§1º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza. Não são permitidas apresentações de estudos, questões de ordem ou votações;

§2º Os esclarecimentos e/ou respostas, assim como os questionamentos feitos verbalmente deverão ter a duração máxima de três minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§3º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, por meio de manifestação oral, no tempo de três minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.

§4º Os esclarecimentos adicionais prestados deverão ter a duração máxima de três minutos, eventualmente prorrogáveis a critério do Presidente da mesa.

§5º O participante inscrito não poderá transferir seu tempo ou cedê-lo para somar ao de outro.

§6º Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não forem possíveis de serem atendidos, terão um prazo de 15 (quinze) dias para serem enviados ao Ibama, que providenciará o respectivo encaminhamento aos interessados.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

Art. 14º O Secretário-Executivo deverá lavrar Ata Sucinta, a qual deverá ser assinada por ele, pelo Presidente da Mesa Diretora e representante do empreendedor, ao final da Audiência.

Art. 15º Por um período de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização da Audiência, o Ibama receberá comentários, manifestações e sugestões que serão considerados em documento técnico a ser elaborada por equipe do Órgão.

Art. 16º O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que deverá declarar a validade da Audiência.

§1º Todos os documentos assinados entregues por ocasião da Audiência serão anexados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º A gravação em meio digital da Audiência, bem como a Ata transcrita, será anexada ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 17º Caberá ao Presidente da Mesa Diretora decidir em situações que impeçam a regular continuidade da Audiência, bem como deliberar em casos omissos neste Regulamento.